



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.119, DE 06 DE ABRIL DE 1994 =
Dá nova redação ao item XVII do artigo 6º da
Lei nº 2.106 de 31/12/93.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item XVII do artigo 6º da Lei nº 2.106, de 31 de
dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"XVII - produtos como condimentos, molhos e tempe-
ros para sanduiches e similares, devem ser
oferecidos em sachet individual, sendo ain-
da permitido o uso de bisnagas pelos ambu-
lantes, sendo vedado o uso direto das bis-
nagas pelos usuários".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de abril de 1994.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
- MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
- CLEBER JOSÉ GUIMARAES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação